



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 13 de julho de 2015.

Senhora Presidente,

Relativamente à segunda impugnação apresentada pela empresa RM Transporte e Logística, em que ela afirma categoricamente praticar preço similar entre carros 1.4 e 1.6, entendo, a princípio, que não se trata de efetiva impugnação, mas sim de pedido de alteração com base em uma realidade que pontualiza.

No entanto, entendo que se pode autorizar a oferta de veículos de outra potência acima das já definidas, mas mantendo como base de preço para fins de compatibilidade os apurados envolvendo veículos 1.4 e 1.5; afinal, a Câmara entende que essa faixa de mercado é a suficiente para a satisfação de suas necessidades, não devendo correr o risco de pagar mais caro do que o compatível com sua efetiva demanda.

Ou seja, deverá ser acrescido ao edital regra com o seguinte teor: “será admitida proposta envolvendo veículo com potência superior a 1.4 ou 1.5, mantido, no entanto, o valor médio apurado com base nesse tipo de veículo”.

Com isso, garante-se a maior participação de que se fala na petição em resposta, mas se mantém o perfil de investimento planejado.

Quanto à marca indicada, realmente a resposta anterior equivocou-se, sendo que a referência correta é à marca Ford.



Wellington Magalhães
Presidente

Senhora Sirlene Arêdes
Presidente da CPL